LEI N.° 292/2002, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2002.

" DEFINE E ESTABELECE A UFM – UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO."

PEDRO TYSZKA, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais , faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

ART. 1° - O Município define e estabelece a UFM – Unidade Fiscal do Município, a qual será utilizada para lançamento dos tributos e das obrigações tributarias principais e acessórias.

§ Único - Para o caso da extinção da Unidade Fiscal do Município, adotar-se-á um outro indexador nacionalmente utilizado em substituição a este.

ART. 2.° - O Valor da Unidade Fiscal do Município - UFM, entra em vigor no índice correspondente a 1,0641 para cada unidade fiscal, tendo o prazo de validade durante o mês de Outubro de 2002.

ART. 3.° - Os cálculos de todos os serviços municipais, além de todos os tributos , terá por base o valor fixado no artigo 1.° , devendo o referido valor corresponder a outubro de 2002, corrigindo-se a partir de tal data, por Decreto, pelo índice do IGPM (Fundação Getulio Vargas).

ART. 4.° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo, 22 de novembro de 2002.

PEDRO TYSZKA
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada nesta
Secretaria de Administração e Finanças na data supra.
MORGANA D. LESSAK
S. M. Administração e Finanças